

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230 Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1894/2011



SÚMULA: Institui no Município de Sarandi-Pr., "A Semana da Mulher" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Cilas Souza Morais.

Art. 1º - Fica instituída a "Semana da Mulher", no Município de Sarandi, Estado do Paraná que deverá ocorrer anualmente no mês de março.

§ 1º - A "Semana da Mulher" terá como direcionamento o desenvolvimento de temas de interesse para a melhoria da qualidade de vida das mulheres do município.

§ 2º - Deverão ser realizados eventos tais como: Fóruns, seminários, workshops, encontros, palestras, oficinas, entre outras atividades que possam contribuir com a saúde, formação profissional, cultura e lazer, promoção e assistência social e demais enfoques inerentes a mulher.

Art.2º - Para viabilizar os eventos, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, contratos, e outros tipos de parcerias, com a iniciativa privada, e outros entes, visando à realização de projetos para a captação de recursos necessários, nos termos da Legislação pertinente.

§ 1º - As participantes dos eventos e munícipes, em virtude da referenciada parceria, serão distribuídas material impresso que conterão os "Direitos da Mulher" e demais disposições legais referentes à mulher.

§ 2º - Com a finalidade de tornar auto-suficiente a divulgação do evento, fica autorizado o Poder Executivo a permitir o uso de publicidade vinculada aos patrocinadores.

Art. 3.º No decorrer da "Semana da Mulher" fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, junto às participantes dos eventos, um amplo trabalho educativo e preventivo, em relação aos programas de saúde desenvolvidos para a mulher no Município.

Art. 4º - A programação dos eventos deverá contemplar atividades que despertem o interesse das diversas faixas etárias.

Parágrafo único: O Poder Executivo deverá proporcionar mecanismos de mensuração, dos resultados obtidos nos eventos, para a devida divulgação.



que couber.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230 Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br SARANDI - PARANÁ

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de novembro de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR Prefeito Municipal